



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1073/95

Cria condições para visitas
aos locais de preparo de
alimentos nos estabelecimentos
comerciais do Município.

O Povo do Município de Viçosa, por seus
representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que
preparam e servem produtos alimentícios no Município de Viçosa,
tais como restaurantes, bares, lanchonetes, açougues, padarias e
similares, são obrigados a permitir que os consumidores visitem
suas cozinhas ou locais de preparo desses alimentos.

Art. 2º - O Poder Executivo enviará a cada um dos
estabelecimentos caracterizados no artigo 1º desta Lei um cartaz
com os dizeres "Os consumidores estão convidados a visitar o
setor de preparo de alimentos deste estabelecimento", o qual
deverá ser afixado em local bem visível.

Art. 3º - O estabelecimento que se recusar a
afixar o cartaz mencionado no artigo 2º desta Lei terá seu alvará
de funcionamento cassado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 04 de maio de 1995

Geraldo Eusébio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador
Euter Paniago, aprovado em reunião da Câmara, no dia 03.05.95)

Assinaturas

